

TOMBO 1209/010/NSL-A8
VISTO 8 Matrão
DATA 12 / 03 / 2021



9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2482/2020 AO CONTRATO Nº 010-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BASTIDORES - ASSESSORIA E EVENTOS LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-026, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BASTIDORES - ASSESSORIA E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.314.210/0001-05, com sede à Rua 10, nº109, Ed. Gold Center, Sala 303, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, representado por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 010-NSL, firmado em 01/03/2014, conforme Ofício/MNSL nº 099/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 03(três) meses, referente à prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa, em prol da Maternidade Nossa Senhora De Lourdes – NSL, entre 02/12/2020 e 01/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe suas cláusulas, conforme disposição a seguir:

§1º Na Cláusula Primeira – Das premissas, item D, insere o inciso I, para ter a seguinte disposição: O Contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º Fica incluído na Cláusula Terceira– Do pagamento, 3.2, a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Altera-se na Cláusula Terceira – Do pagamento, 3.3, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Inclui-se ao contrato a cláusula Sétimo, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“CLÁUSULA 7ª- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula Oitava, referente à assinatura digital, conforme a seguir: **CLÁUSULA 8ª**
- DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretirável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 02 de Dezembro de 2020.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Bastidores Assessoria E Eventos Ltda
Contratada

Carla Borges
Advogada
OAB/BA 50.129
Instituto de
Gestão e
Humanização

Ofício IGH/HEMNSL nº 099/2020

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 010/NSL

Fornecedor: Bastidores – Assessoria e Eventos Ltda.

Alteração nº: 9º ADITIVO

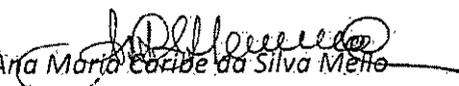
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a seguinte alteração do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa, para a unidade em razão do vencimento do aditivo vigente:

1 - Prorrogação por mais 03 meses, período necessário para a realização de um novo processo de cotação.

Goiânia - GO, 03 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


Ana Maria Cordeiro da Silva Melo
Diretora Operacional

NOTA EXPLICATIVA

Goiânia, 03 de dezembro de 2020.

O Contrato de Prestação de Serviços com o prestador Bastidores – Assessoria e Eventos Ltda., cujo objeto é prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa, foi assinado em 01/03/2014, sendo assim, a vigência contratual ultrapassa os 60 meses.

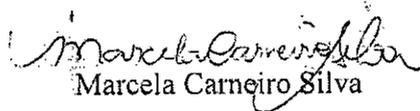
A vigência do 8º Termo Aditivo foi finalizada em 01/12/2020.

Foi encaminhada Solicitação de Contrato para Prestação de Serviço, em 27 de outubro de 2020, conforme orientação da Diretoria Geral, com o mesmo objeto citado acima.

Devido a não finalização do processo para assinatura de novo contrato, faz-se necessário a solicitação do 9º Termo Aditivo para prorrogação até 01 de fevereiro de 2021.

Estarei à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marcela Carneiro Silva

Coordenadora Administrativa

HEMNSL / IGH



Ana Maria Curive S. Mello
Diretora Operacional
MNSL/IGH